



Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 1015 / 2023 em
11 de maio de 2023
Rogério Sobral Costa
Prefeito Municipal

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

**LEI Nº 1015/2023
11 de MAIO de 2023.**

**Institui a Política Municipal de Proteção
dos Direitos da Pessoa com Transtorno
de Déficit de Atenção com
Hiperatividade (TDAH).**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei orgânica do município, faz saber que a Câmara aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade aquela que preenche os critérios:

I – da décima revisão da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), ou a que lhe suceder ou;

II – da quinta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, da American Psychiatric Association (DSM-5).

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade:

I – a intersetorialidade no cuidado à pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade;

II – a participação de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade na formulação, execução e avaliação de políticas públicas;

III – a atenção integral à saúde da pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, objetivando o diagnóstico precoce, o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

atendimento multiprofissional e o acesso ao tratamento, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pela autoridade competente;

IV – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento multiprofissional e o acesso ao tratamento, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pela autoridade competente;

V - o estímulo à educação em ambiente inclusivo, com a utilização de recursos pedagógicos especiais sempre que necessário;

VI – a inserção da pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade no mercado de trabalho formal, observadas as especificidades da deficiência;

VII – a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

Art. 3º São direitos da pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade:

I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II – a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III- o acesso a:

a) Ações e serviços de saúde, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pela autoridade competente;

b) educação e ensino profissionalizante;

c) emprego adequado à sua condição;

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Art. 4º A pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 5º O dirigente do estabelecimento de ensino que recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, será punido através do Poder Executivo.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 11 de MAIO de 2023.


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito